CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

LEI MUNICIPAL Nº 2.712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.693 de 31 de maio de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, nos termos do § 7º, do art. 53, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput art. 1º da Lei Municipal nº 2.693 de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º A Secretaria de Obras, Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos e a Secretaria de Transportes e Estradas ficam obrigadas a planejarem as ações a serem executadas na recuperação de Estradas e manutenção de ruas e praças urbanas."*

Art. 2º Fica alterado o caput art. 3º da Lei Municipal nº 2.693 de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O Planejamento das ações para recuperação de Estradas e manutenção de ruas e praças urbanas deverá ser remetido quinzenalmente à Câmara Municipal do Município de Carmo do Paranaíba, contendo as seguintes informações:"*

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º à Lei Municipal nº 2.693 de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º As disposições e obrigações derivadas desta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2024."*

Art. 4º Renumera-se o art. 5º da Lei Municipal nº 2.693 de 31 de maio de 2022 para Art. 6º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 13 de setembro de 2022.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
– Presidente da Câmara –

Registrada em livro próprio, publicada no site
https://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br/
Carmo do Paranaíba, 13 de setembro de 2022.